

LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 1º DE OUTUBRO DE 1.966.

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra autorizada a contratar os serviços profissionais do Advogado José Maria de Almeida Resende mediante os honorários de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para defesa dos interesses do Município com relação a ação judicial a ser movida contra a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, para acerto de contas conforme dispõe o artigo 85, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo único – O pagamento da importância que trata o presente artigo será feito na base de Cr\$ 500.000 na propositura da ação, Cr\$ 500.000 na sentença de 1º Instância e os restantes Cr\$ 1.000.000 em seguida do julgamento dos recursos interpostos pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 2º - Fica aberto no Setor da Fazenda um crédito especial na ordem de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei serão cobertas com o excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 1º de outubro de 1.966.

Carlos José da Graça Veiga Carlson
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo Machado
Secretario